



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás - GO



00131

CONTRATO Nº 21/2019
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 18/2019

Contrato de Prestação de Serviços Profissionais que
entre si Celebram a **Secretaria Municipal de
Assistência Social De Alto Paraíso De Goiás - GO** e
Roberta Pires Ferreira

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público, sito na PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARTINHO MENDES DA SILVA, brasileiro, Prefeito, portador do RG nº 016891 CRA/DF, e inscrito no CPF nº 488.078.771-04, por intermédio da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.740.455/0001-06, neste ato representado pela Secretaria da Rede de Proteção Social a Sr. **MAIUZA LEITE DOS SANTOS**, brasileira solteira, Secretária Municipal da Rede de Proteção Social, Portadora da Cédula de Identidade Sob Registro Geral nº 4127027 DGPC/GO, do CPF/MF nº 937.252.051-91, e de outro lado, **ROBERTA PIRES FERREIRA**, Brasileira, Psicóloga, registro profissional nº 01-14593 - CRP, portador do RG nº 2.128.777 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 963.032.981-68, residente e domiciliado na FAZENDA VEADEIROS, ALMÉCEGAS / ZONA RURAL ALTO PARAISO DE GOIAS-GO, CEP nº 73.770-000, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADA** acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal 8.666/93, 9.648/98, 10.520/2002 e Lei Complementar 123/2006, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação nº 026/2019, modalidade Pregão Presencial nº 009/2019, pelos termos da proposta da Contratada datada de 03/07/2019 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO

§ 1º - O presente Contrato tem por objeto a **PSICÓLOGO (A) PARA COMPOR EQUIPE DO CRAS NOVO HORIZONTE, NA BUSCA ATIVA DE FAMÍLIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL DENTRO DO MUNICÍPIO, PARA INCLUSÃO NO PAIF (PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL DA FAMÍLIA). O PROFISSIONAL DEVE TER EXPERIÊNCIA DE TRABALHO EM CRAS, NA ÁREA SOCIAL COM CONHECIMENTO SOBRE A POLÍTICA DO SUAS E SOBRE PAIF (SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA) DEVERÁ ATUAR NA ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO SÓCIO TERRITORIAL E NA IMPLANTAÇÃO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAIS.**

§ 2º – integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no **EDITAL DE PREGÃO nº 009/2019** constantes do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 026/2019**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.



CLAUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma prevista no Termo de Referência

CLAÚSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

CLAÚSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetivado mensalmente até o 10º dia do mês subsequente e será realizado através de depósito bancário na conta corrente da contratada, mediante apresentação do número do banco, da agência e da conta corrente, e também apresentação da prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

CLAÚSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

A despesa decorrente do presente Contrato será efetuada à conta dos seguintes recursos financeiros: 08.244.0125.2-056.3.3.90.36.00.00

CLAÚSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os valores poderão ser reajustados conforme previsto em lei.

CLAÚSULA SÉTIMA – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

§ 1º – O prazo máximo para a execução do objeto da presente licitação é imediato a partir da assinatura do contrato

§ 2º - O prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta clausula poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da lei nº 8//. 666/93.

CLAÚSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

§ 1º - Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

§ 2º - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a)- efetuar o pagamento ajustado.

§ 3º - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a)- fornecer o objeto na forma ajustada;

b)- atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás - GO



execução do presente Contrato; (ver art. 71)

c)- manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d)- apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e)- substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios ou defeitos (ver art.. 69)

CLAÚSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º - Em caso de não cumprimento do prazo de execução do objeto constante na Clausula Oitava, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% sobre o valor total em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% do valor total da etapa em atraso.

§ 2º - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei 8.666/93.

§ Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICAVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21/06/1993, suas alterações, Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e legislação pertinente e pelos preceitos de direito publico, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAÚSULA DECIMA SEGUNDA – DURAÇÃO

O presente Contrato terá o prazo de execução de 150 (cento e cinquenta) dias, de 12/08/2019 a 31/12/2019, vigência de 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogado nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA DECIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO – (artigos 66, 67, 69 e 70).

É designado como fiscal do presente contrato a Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás - GO



00134

CLAÚSULA DECIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS – (artigo 73).

É designada responsável pelo recebimento dos serviços ora contratados a Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.

CLAÚSULA DECIMA QUINTA – CASOS OMISSOS (art. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

CLAÚSULA DECIMA SEXTA – FORO (art. 55 § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 12 de agosto de 2019.


Martinho Mendes da Silva
Prefeito Municipal


Maiuza Leite dos Santos
Secretária de Rede de Proteção Social


Roberta Pires Ferreira
CPF: 963.032.981-68
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:


Controle Interno
CONFERIDO



